

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NUMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000369/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2008
NUMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020673/2008
NUMERO DO PROCESSO: 46312.005512/2008-13
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2008

Para a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE REGISTRO EM ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE TERCEIRO NÍVEL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu representante legal, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

EMPRESA: INSTITUTO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, CNPJ n. 00.474.973/0018-00, neste ato representado(a) por seu representante legal, Sr(a). GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA;

Assinaram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresas(s) acordantes(s), abrangerá a(s) categorias (s) dos empregados do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD no Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Sindicato dos Empregados do Estado de Mato Grosso do Sul; com abrangência territorial em MS, com abrangência territorial em MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecido para os empregados do Ecad um piso salarial de **R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) mensais.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL LINEAR

A partir de 1º de maio de 2008, é concedido **um aumento de linear 6,4% (seis virgula quatro por cento)**, aplicado sobre o salário-base de todos os empregados do ECAD, independentemente da data de admissão.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

ARTICULO QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

ad se compromete a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao Sindicato.

Remuneração DSR

ARTICULO SEXTA - FOLGA SEMANAL

ad se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma folga semanal remunerada por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

ARTICULO SÉTIMA - DO ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

ad assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias) até 60 (sessenta) dias antes do período de gozo das mesmas, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º Salário, obrigando-se a efetivar os pagamentos desses direitos até 40 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

Outras Gratificações

ARTICULO OITAVA - QUINQUÊNIO

da 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, calculado sempre sobre o valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de contagem do tempo de serviço dos empregados readmitidos, só será considerada a data de assinatura de seu último Contrato de Trabalho com o Ecad.

Adicional de Hora-Extra

ARTICULO NONA - HORA EXTRAORDINARIAS

estabelecido um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal, a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriados, não compensado por folga em outro dia da semana. Aqueles que trabalham sob o regime do inciso I do artigo 62 da CLT não serão beneficiados, por não estarem subordinados a horário.

Adicional Noturno

ARTICULO DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

assegurado, apenas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, na forma do Inciso I do art. 62 da CLT (Lei n.º 8966 de 27/12/94), adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal, pago, destacadamente, em seu contracheque mensal.

Outros Adicionais

ARTICULO DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

garantida, exclusivamente aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de quebra de caixa, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal, da qual poderão ser descontadas as diferenças de caixa porverbiais existentes; gratificação esta que será suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função.

ARTICULO DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE HOTEL

ad assumirá, diretamente, o faturamento das diárias de hotel dos empregados viajantes, a seu exclusivo critério, estritamente de acordo com os roteiros de suas viagens a serviço, reduzindo-lhes, substancialmente, a responsabilidade de manuseio de valores.

ARTICULO DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO

fornechos, aos empregados viajantes, cartões pré-pagos para telefones celular e (ou) outros sistemas similares de comunicação em quantidade correspondente aos roteiros de suas viagens, evitando-lhes perda de tempo, quando eles quiserem efetuar comunicações de serviço.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

ARTICULO DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

proporcionar ainda maior incentivo, através de premiação aos esforços coletivos de todos os seus empregados, em prol do aumento de produtividade e de sua *performance* global, o Ecad instituirá 4 (quatro) modalidades de Participação nos Resultados, através de fornecimento de Créditos no Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, sempre que forem alcançadas ou ultrapassadas as metas estabelecidas para um determinado período, mediante as seguintes condições:

I.1 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - POR UNIDADE ARRECADADORA (exceto Sede-Botafogo/Visconde de Inhaúma)

- a) Tendo o Programa de Participação nos Resultados sido instituído com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual, serão beneficiários todos os empregados lotados nas Unidades

Arrecadoras, quando, independentemente de suas performances pessoais, a(s) unidade(s) em que estiverem lotados lograrem ultrapassar, no mês de apuração (competência) sua(s) respectiva(s) meta(s) de arrecadação prevista no Orçamento Operativo do Escritório e aprovadas pela Assembléia Geral do Ecad e apresentar(em) *déficit* operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria, HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES. Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através do Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, **no total de 2% (dois por cento) líquidos**, do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais na unidade considerada.

- b) No estabelecimento das metas de arrecadação previstas no **Orçamento Operativo do Escritório** não incluídas as que se verificam sem ingerência das Unidades Arrecadoras, como aquelas relativas às emissões de Globo, SBT, Bandeirantes e outras, bem como, TV por assinatura, Cinemas, etc.;
- c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos, desde que tenham sido firmados com a ingerência da respectiva Unidade Arrecadora;
- d) A apuração será mensal, cobrindo os períodos de maio a outubro de 2008 e novembro de 2008 a abril de 2009, sendo o prêmio creditado, através do Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, nos meses de novembro de 2008 e maio de 2009, proporcionalmente ao salário de cada um dos beneficiários.

I.2 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - POR UNIDADE ARRECADADORA (Sede-Botafogo/Visconde de Inhaúma).

- a) Tendo o **Programa de Participação nos Resultados** sido instituído com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual, serão beneficiários todos os empregados lotados na Sede e na Visconde de Inhaúma, quando, independentemente de suas performances pessoais, a Unidade em que eles estiverem lotados lograr ultrapassar, **no mês de apuração (competência)**, sua respectiva meta de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovada pela Assembléia Geral do Ecad e apresentar *déficit* operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria, HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES.

Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através de Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, **no total de 2% (dois por cento) líquidos**, do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais da unidade considerada.

- b) No estabelecimento da meta de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** não incluídas as que se verificam sem ingerência da Unidade Arrecadora (**SEDE – BOTAFOGO/VISCONDE DE INHAÚMA**);
- c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos, desde que tenham sido firmados com a ingerência da respectiva Unidade Arrecadora (**SEDE – BOTAFOGO/VISCONDE DE INHAÚMA**);

previstos no Orçamento Operativo e aprovados pela Assembléia Geral do Ecad;

- d) A apuração será mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2008 e novembro de 2008 a abril de 2009, sendo o prêmio creditado, através de Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, respectivamente nos meses de novembro de 2008 e maio de 2009, proporcionalmente ao salário de cada um dos beneficiários, entre os quais não se incluem o Superintendente Executivo, e os Gerentes Executivos

I – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – GLOBAL/ANUAL

Serão beneficiários todos os empregados do Ecad, mediante as seguintes condições:

- a) Que, desde janeiro de 2008, já estejam sendo cumpridos, no exercício do ano civil, as metas anuais/global de Arrecadação/ Superávit Operacional e Distribuição; metas essas a serem previstas no Orçamento Operativo do Ecad e aprovadas por sua Assembléia Geral;
- b) Os prêmios, quando cumpridas as referidas metas, poderão variar de 100 a 120% (cem a cento e vinte por cento) do valor das metas, proporcionalmente aos salários-base dos beneficiários, conforme planilha anexa, e serão apenas, sendo-lhes creditados, através do Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, no mês de abril do exercício subsequente, proporcionalmente ao número de meses trabalhados no exercício considerado para a premiação, desde que não haja déficit operacional no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após a auditoria do Balanço Patrimonial do Ecad, realizada por auditores externos e aprovação da Assembléia Geral do Escritório;
- c) Para a contagem do número de meses trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias e afastamentos por acidente do trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

III – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – GERENCIAL

A partir do mês de maio de 2008, os prêmios GERENCIAIS, que beneficiará o Superintendente Executivo e os Gerentes Executivos, terão apuração mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2008 e novembro de 2008 a abril de 2009, sendo pago proporcionalmente ao salário nominal de cada beneficiário, e creditado através de Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, nos meses de novembro de 2008 e maio de 2009, à base de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da arrecadação real que ultrapassar a meta de arrecadação orçamentária, aprovada pela Assembléia Geral do Ecad, quando houver superávit operacional acumulado no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria, HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES.

IV – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – ÁREA FUNCIONAL

A premiação, que terá acompanhamento mensal e apuração semestral (maio a outubro e novembro a abril do ano seguinte), sempre dependerá da existência de superávit operacional global acumulado no Ecad, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria, HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, e será feita aos beneficiários através de Créditos no Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, nos meses de novembro e maio, de acordo com o seguinte critério:

- Para as áreas que tiverem desenvolvido o PPR-Área Funcional, devidamente aprovado pela Superintendência, entrarão, imediatamente, em vigor as planilhas II-1, II-2 e II-3, em anexo, que integram o presente Acordo Coletivo;
- A partir da presente data, só haverá premiação para as Áreas Funcionais que já tiverem desenvolvido o PPR-Área Funcional previamente aprovado pela Superintendência.

Cada Área Funcional deverá determinar, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) **metas semestrais** para a premiação do seu grupo, **que deverão ser clara e precisamente mensuráveis**.

V – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – REGRAS GERAIS:

- Todos os empregados do Ecad, constantes do banco oficial de seus dados, na data de apuração dos Resultados, participarão do rateio do correspondente PPR, sendo o crédito, dos que forem admitidos durante o longo do exercício, proporcional ao número de meses trabalhados no período de apuração, valendo como mês completo aquele em que o empregado tiver trabalhado durante 15 (quinze) ou mais dias;
- **Para a contagem dos dias trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente de trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias;**
- As Planilhas, ora anexadas ao presente termo de Acordo Coletivo, serão aplicadas conforme os seguintes exemplos:

PPR – Global/Anual (Planilha I)

Caso as metas sejam alcançadas em 100%, o valor anual da Participação corresponderá a 1,5 (um e meio) do salário-base do empregado;

Caso as metas sejam alcançadas em 120% (cento e vinte por cento) de seu valor, a Participação do empregado corresponderá a 1,8 (um, vírgula, oito) de seu salário-base; etc; etc;

PPR – Área Funcional (Planilhas II-1, II-2 e II-3)

O peso da participação variará em função do número de metas a ser alcançado durante o período.

Caso sejam estabelecidas e alcançadas 2 metas, ambas em 100%, o valor da Participação do empregado será de 20% (10+10%) de seu salário-base;

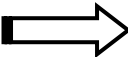
Caso sejam estabelecidas 3 metas e alcançadas, uma em 100%, outra em 120% e a 3ª, em 105% do valor, a Participação do empregado será de 21,67% (6,67+8,00+7,00%) de seu salário-base; etc; etc;

- Não farão jus ao crédito resultante do PPR os empregados que, no curso dos períodos de apuração, romperem espontaneamente o seu contrato de trabalho com o Ecad ou forem demitidos por justa causa;
- As metas globais de arrecadação / superávit / distribuição, a serem cumpridas em todos os tipos de premiação, serão aprovadas pela Assembléia Geral do Ecad, e não deverão apresentar déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, podendo variar, inclusive, em função do número de empregados efetivos nas respectivas Unidades Arrecadoras, sendo os prêmios concedidos, desde que não haja déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede e pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa consultoria, HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES.

- O Ecad se compromete a manter nas Unidades Arrecadoras quadros de avisos específicos informando, mensalmente, as metas a serem alcançadas e os respectivos resultados parciais do PPR

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – GLOBAL/ANUAL

PLANILHA I

% META	ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT	DISTRIBUIÇÃO	TOT
120	0.600	0.600	0.600	1.8
119	0.595	0.595	0.595	1.7
118	0.590	0.590	0.590	1.7
117	0.585	0.585	0.585	1.7
116	0.580	0.580	0.580	1.7
115	0.575	0.575	0.575	1.7
114	0.570	0.570	0.570	1.7
113	0.565	0.565	0.565	1.6
112	0.560	0.560	0.560	1.6
111	0.555	0.555	0.555	1.6
110	0.550	0.550	0.550	1.6
109	0.545	0.545	0.545	1.6
108	0.540	0.540	0.540	1.6
107	0.535	0.535	0.535	1.6
106	0.530	0.530	0.530	1.5
105	0.525	0.525	0.525	1.5
104	0.520	0.520	0.520	1.5
103	0.515	0.515	0.515	1.5
102	0.510	0.510	0.510	1.5
101	0.505	0.505	0.505	1.5
 100	0.500	0.500	0.500	1.5

MAIO/

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

PLANILHA II - 1

2 METAS

		META	PESO	META	PESO
% META	% SALÁRIO	1	50%	2	50%
120	24,00	120%	12,00%	120%	12,00%
119	23,80	119%	11,90%	119%	11,90%
118	23,60	118%	11,80%	118%	11,80%
117	23,40	117%	11,70%	117%	11,70%
116	23,20	116%	11,60%	116%	11,60%
115	23,00	115%	11,50%	115%	11,50%
114	22,80	114%	11,40%	114%	11,40%
113	22,60	113%	11,30%	113%	11,30%
112	22,40	112%	11,20%	112%	11,20%
111	22,20	111%	11,10%	111%	11,10%
110	22,00	110%	11,00%	110%	11,00%
109	21,80	109%	10,90%	109%	10,90%
108	21,60	108%	10,80%	108%	10,80%
107	21,40	107%	10,70%	107%	10,70%
106	21,20	106%	10,60%	106%	10,60%
105	21,00	105%	10,50%	105%	10,50%
104	20,80	104%	10,40%	104%	10,40%
103	20,60	103%	10,30%	103%	10,30%
102	20,40	102%	10,20%	102%	10,20%
101	20,20	101%	10,10%	101%	10,10%
100	20,00	100%	10,00%	100%	10,00%

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

PLANILHA II – 2

3 METAS

		META	PESO	META	PESO	META	PESO
% META	% SALÁRIO	1	33,333%	2	33,333%	3	33,333%
120	24,00	120%	8,00%	120%	8,00%	120%	8,00%
119	23,80	119%	7,93%	119%	7,93%	119%	7,93%
118	23,60	118%	7,87%	118%	7,87%	118%	7,87%
117	23,40	117%	7,80%	117%	7,80%	117%	7,80%
116	23,20	116%	7,73%	116%	7,73%	116%	7,73%
115	23,00	115%	7,67%	115%	7,67%	115%	7,67%
114	22,80	114%	7,60%	114%	7,60%	114%	7,60%
113	22,60	113%	7,53%	113%	7,53%	113%	7,53%
112	22,40	112%	7,47%	112%	7,47%	112%	7,47%
111	22,20	111%	7,40%	111%	7,40%	111%	7,40%
110	22,00	110%	7,33%	110%	7,33%	110%	7,33%
109	21,80	109%	7,27%	109%	7,27%	109%	7,27%
108	21,60	108%	7,20%	108%	7,20%	108%	7,20%
107	21,40	107%	7,13%	107%	7,13%	107%	7,13%
106	21,20	106%	7,07%	106%	7,07%	106%	7,07%
105	21,00	105%	7,00%	105%	7,00%	105%	7,00%
104	20,80	104%	6,93%	104%	6,93%	104%	6,93%
103	20,60	103%	6,87%	103%	6,87%	103%	6,87%
102	20,40	102%	6,80%	102%	6,80%	102%	6,80%
101	20,20	101%	6,73%	101%	6,73%	101%	6,73%
100	20,00	100%	6,67%	100%	6,67%	100%	6,67%

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

PLANILHA II – 3

4 METAS

		META	PESO	META	PESO	META	PESO	META	PESO
% META	% SALÁRIO	1	25%	2	25%	3	25%	4	25%
120	24,00	120%	6,00%	120%	6,00%	120%	6,00%	120%	6,00%
119	23,80	119%	5,95%	119%	5,95%	119%	5,95%	119%	5,95%
118	23,60	118%	5,90%	118%	5,90%	118%	5,90%	118%	5,90%
117	23,40	117%	5,85%	117%	5,85%	117%	5,85%	117%	5,85%
116	23,20	116%	5,80%	116%	5,80%	116%	5,80%	116%	5,80%
115	23,00	115%	5,75%	115%	5,75%	115%	5,75%	115%	5,75%
114	22,80	114%	5,70%	114%	5,70%	114%	5,70%	114%	5,70%
113	22,60	113%	5,65%	113%	5,65%	113%	5,65%	113%	5,65%
112	22,40	112%	5,60%	112%	5,60%	112%	5,60%	112%	5,60%
111	22,20	111%	5,55%	111%	5,55%	111%	5,55%	111%	5,55%
110	22,00	110%	5,50%	110%	5,50%	110%	5,50%	110%	5,50%
109	21,80	109%	5,45%	109%	5,45%	109%	5,45%	109%	5,45%
108	21,60	108%	5,40%	108%	5,40%	108%	5,40%	108%	5,40%
107	21,40	107%	5,35%	107%	5,35%	107%	5,35%	107%	5,35%
106	21,20	106%	5,30%	106%	5,30%	106%	5,30%	106%	5,30%
105	21,00	105%	5,25%	105%	5,25%	105%	5,25%	105%	5,25%
104	20,80	104%	5,20%	104%	5,20%	104%	5,20%	104%	5,20%
103	20,60	103%	5,15%	103%	5,15%	103%	5,15%	103%	5,15%
102	20,40	102%	5,10%	102%	5,10%	102%	5,10%	102%	5,10%
101	20,20	101%	5,05%	101%	5,05%	101%	5,05%	101%	5,05%
100	20,00	100%	5,00%	100%	5,00%	100%	5,00%	100%	5,00%

Auxílio Alimentação

ARTICULO DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

o empregador fornecerá a todos os seus empregados, por jornada igual ou superior a 06 (seis) horas efetivas de trabalho, um **crédito refeição no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais)**, reversível para crédito alimentação, por opção do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Assistentes JR, PL e SR – Técnicos de Arrecadação Externa, **quando estiverem cumprindo Roteiros de Viagem fora da cidade de seu domicílio**, serão fornecidos créditos correspondentes a 2 (duas) refeições (almoço e jantar), no valor unitário de R\$ **20,00 (vinte reais)** por jornadas efetivamente trabalhadas, deixando de haver prestação de contas referentes às refeições;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o crédito-refeição fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho em valor em momento algum poderá ser considerado salário, **nem in natura**, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar um ou mais dias, o Ecad descontará, no mês subsequente ao das faltas, o valor do crédito correspondente aos dias de ausência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o valor do crédito correspondente aos dias do mês ainda não trabalhados será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as condições financeiras do ECAD venham impedir a continuidade do Programa de Alimentação do Trabalhador, o ECAD deverá convocar o SINDEC/UB, a fim de que sejam estudadas a impossibilidade de sua continuidade, o benefício poderá ser cancelado, mediante comunicação aos funcionários.

Auxílio Transporte

INSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO COMBUSTÍVEL

O Ecad fornecerá, por mês a vencer, aos funcionários que prestem serviços externos e que, comprovadamente, utilizem condômetro própria, cartão/combustível, na seguinte proporção:

I) Para os que atuam nas cidades-sede da Unidade:

- **200 Litros por mês:**
Assistente Jr – Técnico Arrecadação;
Assistente Pl – Técnico Arrecadação;
Assistente Sr – Técnico Arrecadação.
- **100 Litros por mês:**
Auxiliar Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa;
Assistente Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa.

II) Para os que viajam pelo interior:

- **De acordo com o roteiro de viagem:**
Assistente Jr, Pl e Sr – Técnico Arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o cartão/combustível fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho em valor não se incorporará à remuneração do empregado beneficiado para nenhum fim e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar, em um ou mais dias **em que estiver escalado para a prestação de serviço externo**, o Ecad descontará, no mês subsequente, o valor dos créditos correspondente ao(s) dia(s)

trabalhado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados beneficiados, não serão mais reembolsadas quais despesas com combustível e locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

ad não descontará de seus empregados, beneficiários do Vale-Transporte, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, prevista no Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado que o valor desse benefício será também regido pelo que estabelece o Art. 6º, caput e respectivos incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 95.247, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO/PLANO DE SAÚDE

ad proporcionará a todos os seus empregados, respectivos filhos, cônjuges ou companheiros (as), assim definidos e reconhecidos pela legislação da Previdência Social, um Seguro ou Plano de Saúde, conforme as normas descritas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custo de inclusão, assim como o de simples permanência no Seguro/Plano de Saúde, para os empregados e seus respectivos dependentes, definidos no caput desta Cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) mensal, por empregado, descontado em seu contracheque, enquanto ele permanecer nos quadros da Ecad. Em caso de dispensa, o empregado poderá dar continuidade ao Seguro/Plano de Saúde, às despesas exclusivas, de acordo com as normas da Seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haverá uma co-participação dos empregados em todas as consultas e exames simples realizados por eles e (ou) por seus dependentes, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor que estiver sendo cobrado pelo plano ou seguro saúde na data da consulta e a 30% (trinta por cento) do valor de cada exame estipulado na tabela de exames simples da mesma instituição; co-participação essa que será limitada a um desconto de 20% (vinte por cento) no contracheque de cada mês, passando o restante do valor do desconto, que acaso for ultrapassando esse percentual, para o(s) contracheque(s) do(s) mês(es) seguinte(s). **salvo nos casos de consultas das gestantes ao ginecologista, durante o período de gestação; de consultas por mês, dos recém nascidos ao Pediatra, durante o 1º ano de vida e de consultas relacionadas a doenças crônicas, que terão seus respectivos valores integralmente cobertos pelo Ecad.**

O desconto dessa co-participação será sempre feito de acordo com a apuração dos sinistros mensais.

Ocorrendo, por qualquer motivo, o desligamento do empregado, o eventual saldo devedor será integralmente descontado em seu Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado opte por ser internado em quarto particular ou plano de superior, deverá previamente declarar sua opção em documento existente no Setor de Pessoal, quando da implantação ou no vencimento da Apólice, ocasião em que será informado do valor adicional a ser descontado em seu contracheque mensal;

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado a qualquer momento, na vigência do presente acordo, poderá solicitar o cancelamento da sua participação e (ou) de seus dependentes, no Seguro/Plano de Saúde, mediante comunicação por escrito à Empresa;

PARÁGRAFO QUINTO: O presente Seguro/Plano de Saúde poderá ser cancelado, ou retornar ao sistema de participação do custo de permanência, por vida que o empregado declarar, proporcionalmente à sua remuneração salarial, conforme a tabela prevista no Acordo Coletivo de Trabalho que vigeu no período de 01.05.2001 a 30.04.2001, mediante prévia comunicação ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do Ecad venham a impedir sua continuidade;

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de cancelamento do Seguro/Plano de Saúde, conforme previsto no Parágrafo anterior, o empregado ou o familiar que estiver em fase de tratamento permanecerá sendo assistido até receber alta clínica e/ou hospitalar;

PARÁGRAFO SETIMO: O presente benefício, em momento algum poderá ser considerado salário, nem natura”, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO: A permanência no Seguro/Plano de Saúde, às expensas do Ecad, do empregado que se aposentar por invalidez, será mantida apenas quando sua aposentadoria decorrer de acidente de trabalho ocorrido a serviço do Ecad.

Auxílio Morte/Funeral

ARTICULO DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA / FUNERAL

Desde a vigência do presente Acordo, o Ecad assumirá 100% (cem por cento) do custo de concessão do Seguro de Vida/Funeral contratado com a HSBC, instituindo, em 01/12/2007, para todos os seus colaboradores.

Auxílio Creche

ARTICULO VIGÉSIMA - CRECHE

Desde a vigência do presente Acordo, o Ecad assegurará a todos os empregados do Ecad, que possuam filhos com até 3 (três) anos incompletos de idade, o recebimento de um auxílio-creche mensal, para cada um dos filhos situados na faixa etária supracitada, correspondentes a vinte por cento (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a(o) empregado(a)) deverá requerer por escrito, fazendo juntar, ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento de cada um dos filhos que se encontrem dentro da referida faixa etária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, sequendo sua **natura**, devendo ser suprimido a partir do mês seguinte àquele em que cada criança completar a idade de (três) anos ou a(o) empregado(a) **se desligar ou for desligado(a)** do Ecad e, ainda nas mesmas condições ocorrer o falecimento da(s) criança(s).

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

É garantida estabilidade provisória de 01 (um) ano para quem possuir mais de 10 (dez) anos de casa e estiver faltando 01 (um) ano ou menos para implementar qualquer tipo de aposentadoria (INSS) e de 02 (dois) anos para quem possuir de 15 (quinze) anos de casa e estiver faltando 02 (dois) anos ou menos para implementar, também, qualquer tipo de aposentadoria pelo INSS; considerando-se, para efeito da contagem do tempo de serviço a data de assinatura do último Contrato de Trabalho com o Ecad.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência do presente Acordo, o empregado que já adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, mas deixou de fazê-lo no momento da aquisição desse direito, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula, seja com o objetivo de alcançar qualquer outro benefício previdenciário, como também para obter acréscimo(s) no valor e/ou percentual do benefício que, na data da dispensa, já encontrava apto a requerer.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMOS

O Ecad proporcionará aos seus empregados uma linha de crédito, conforme contratos firmados com diversas entidades bancárias para desconto em folha de pagamento na forma do Decreto Lei nº 4.840 de 17.09.2003 e Lei nº 10.823 de 17.12.2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

No caso de demissão sem justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com um mínimo de 5 (cinco) anos de casa, ou com 10 (dez) anos ou mais de casa, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

ARTÍCULO VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES DISCIPLINARES

O Ecad se compromete a fornecer a todos os seus empregados um exemplar de suas normas disciplinares, a fim de deixá-las plenamente esclarecidas quanto aos seus direitos e obrigações, quando passíveis de sofrer sanções disciplinares.

Outras normas de pessoal

ARTÍCULO VIGÉSIMA QUINTA - PROJETO DE VALORIZAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO

Em cumprimento da vigência do presente Acordo, o Ecad manterá, a nível nacional, os seguintes Projetos: Ampliação de Benefícios; Avaliação de Desempenho; Desenvolvimento e Treinamento Interno e Externo; Redução da Rotatividade e Causas Trabalhistas; Reconhecimento do Funcionário; Integração do Novo Funcionário/Estagiário, além do Projeto Recrutamento Interno, que já se encontra em plena prática. Estes projetos permitirão a continuidade de um sensível incremento na qualidade de vida dos seus empregados e de suas respectivas famílias.

Outras estabilidades

ARTÍCULO VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Ecad fornecerá a cada empregado que opera em seus sistemas automatizado um manual de “SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”, a fim de que os mesmos mantenham-se devidamente informados quanto aos direitos e obrigações inerentes ao uso do Sistema.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

ARTÍCULO VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS – Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da diminuição da carga horária, **excetuando-se o caso dos empregados que estiverem em desempenho de suas funções, cumprindo escala de revezamento ou regidos pelo Inciso I e/ou II do artigo 6º da CLT.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que, por motivo legal, tenham jornada inferior.

Controle da Jornada

ARTICULO VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO

garantida a esses empregados, com exceção daqueles que operam no Pólo de Gravação, que dispõem de regime especial, jornada de trabalho na escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, quando a jornada de um dia for superior a 08 (oito) horas.

Faltas

ARTICULO VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes ficam garantido o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem submetido a provas escolares, quando o horário coincida com a jornada de trabalho, desde que a ausência seja expressamente comunicada ao Ecad com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

ARTICULO TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

É instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõe o art. 59, parágrafos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art 6º da Lei 9.601/98.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

ARTICULO TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE

É assegurado o cumprimento imediato, pelo Ecad, do disposto no artigo 7º, XVIII, da C.F., com a concessão da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, **desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo SUS ou por médico de empresa(s) do Seguro/Plano de Saúde que estiver prestando serviços aos empregados do Ecad**

Outras disposições sobre férias e licenças

ARTICULO TRIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PATERNIDADE

É assegurado o afastamento de paternidade, desde que devidamente comunicada ao Ecad, por escrito, ficam assegurados 08 (oito) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que o empregado possa dar assistência à família.

ARTICULO TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA EMPREGADA GESTANTE

É garantida à empregada gestante estabilidade provisória no emprego, desde a comunicação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, **desde que da gravidez tome conhecimento o Ecad, através de atestado médico**

médico apresentado pela empregada, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após a data da comunicação de sua dispensa, comprovando, sob as penas de lei, que seu estado gravídico ocorreu antes da data da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, desde que cumpridas as formalidades descritas no caput desta cláusula, a reintegração no emprego.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Estão assegurados o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso, constantes de 02 (dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VEÍCULOS

Adicionalmente, durante a vigência do presente Acordo, se propõe a participar do custo do Prêmio de Seguro dos veículos de propriedade dos empregados, Técnico de Arrecadação, Operadores de Gravação Externa e Supervisores Operacionais **que exerçam atividades externas e, opcional e comprovadamente, utilizarem seus veículos na execução de seus serviços, enquanto permanecerem no exercício desses cargos.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo este benefício instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, o Ecad reembolsará os beneficiários que por ele optarem em 50,70% (cinquenta, vírgula, setenta por cento) do valor do prêmio de seguro de seu carro; percentual calculado para cobrir, estritamente, o tempo de provável utilização do mesmo em serviço, não podendo, em momento algum, ser considerado salário, **sequer *in natura***, não se incorporando à remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Para cada quilômetro percorrido em um percurso de 2000 quilômetros, por mês de serviço, o Ecad proporcionará, aos Técnicos de Arrecadação, Operadores de Gravação Externa e Supervisores Operacionais que exerçam atividades externas e que, opcional e comprovadamente, utilizarem seus veículos particulares no exercício de suas atribuições, R\$ 0,08 (zero, vírgula, oito centavos) por quilômetro rodado para a cobertura dos roteiros de viagem ou escalas de serviço efetivamente cumpridas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo este benefício também de natureza opcional e instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, em momento algum ele poderá ser considerado salário, **sequer *in natura***, não se incorporando à remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

ARTICULO TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

É assegurado ao Sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária.

Representante Sindical

ARTICULO TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O empregador recolherá, às suas exclusivas expensas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de assinatura e de depósito do presente Acordo na Delegacia Regional do Trabalho, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base de cada empregado por ele beneficiado, importância esta que será recolhida ao Sindicato Patronal, quando este estiver participando das negociações com o Sindicato dos Empregados.

Contribuições Sindicais

ARTICULO TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A entidade empregadora descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme deliberação da Assembléia, 2% (dois por cento) sobre o salário-base de maio de 2008, recolhido diretamente à Tesouraria do Sindicato ou banco que lhe for credenciado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, subordinando-se, no entanto, tal desconto, à oposição dos empregados até dez (10) dias após assinatura deste Acordo.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CATEGORIA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA

Diretor

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD